

Leis



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.318 DE 04 ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e foi sancionada na forma do § 3º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Paulo Afonso/BA, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- IV - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.
- V - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- VI- Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no Âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

orçamento estadual, e do orçamento municipal;

VII - Aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista no artigo 1º da Lei 8142/90;

VIII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

IX - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio- cultural do município;

X - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde; e

XI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO.**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, de forma paritária, em atendimento ao quanto disposto no artigo 4º, II da Lei Federal nº. 8.142/90, e, em igual número, suplentes, de acordo com a seguinte composição:

a) 08 (oito) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde:

- 1) Um representante de Associações de Portadores de Deficiências;
- 2) Um representante da Associação de Moradores do Bairro Cleriston Andrade;
- 3) Um representante da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima;
- 4) Um representante da Associação de Moradores do Bairro Oliveira Brito;
- 5) Um representante da Associação de Moradores do Povoado Riacho;
- 6) Um representante da Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves III;
- 7) Um representante da Associação de Moradores do Povoado São José e;
- 8) Um representante da Associação dos Cangaceiros de Paulo Afonso.

b) 04 (quatro) representantes das entidades dos profissionais de Saúde:

- 1) Um representante do CREMEB - Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;
- 2) Um representante do COREN - Conselho Regional de Enfermagem;
- 3) Um representante do CROBA - Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia;



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

4) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

c) 04 (quatro) Representantes do Governo Municipal, das seguintes secretarias:

- 1) Secretaria Municipal de Saúde;
- 2) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 3) Secretaria Municipal de Educação e da;
- 4) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Em caso de não indicação pelas entidades citadas dos respectivos representantes junto ao Conselho, após estas serem devidamente notificadas para tanto, os membros do Conselho, por decisão da maioria simples presente em reunião realizada especificamente para este fim, indicará instituição ou órgão para substituição do ausente, recaindo esta substituição obrigatoriamente em entidade ou órgão da mesma natureza do substituído.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

**CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 08 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 04 (quatro) Representantes das entidades dos profissionais de Saúde;
- c) 04 (quatro) Representantes de Governo Municipal, que serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Cada segmento representado do conselho terá um suplente.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

III - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro Eleito pela plenária do Conselho, em reunião convocada especificamente para este fim.

IV - Os demais membros da Mesa Diretora, serão escolhidos preferencialmente mediante consenso dos Conselheiros, e em não sendo possível, mediante eleição que deverá ser realizada em ato contínuo a eleição do Presidente.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice- presidente; e
- c) Secretário.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2(dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no inciso II do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhorar desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples se seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad rererendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada (04) quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde o observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outras agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção. Proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

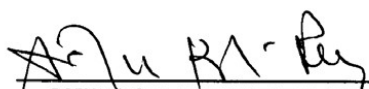
Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 13. As disposições deste Projeto de Lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 14. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs. 910/2001, 1133/2008.

Paulo Afonso, 04 de abril de 2016.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.